



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

PROJETO DE LEI Nº 35/2025.

“Institui a capoterapia como prática integrativa complementar aos idosos, pessoas em processo de reabilitação física ou com mobilidade reduzida”.

O Povo do Município de São Francisco/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal em seu nome no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Institui a Capoterapia como prática integrativa complementar aos idosos e pessoas em processo de reabilitação física ou com mobilidade reduzida no âmbito do Município de São Francisco.

Parágrafo único - Considera-se Capoterapia a vertente da capoeira que utiliza alguns dos seus elementos em atividade física orientada aos idosos, com musicalidade que proporciona descontração e resgate da memória do folclore nacional.

Art. 2º São princípios orientadores da Capoterapia:

I - A defesa da saúde pública, com respeito ao direito individual de proteção da saúde das pessoas idosas e das pessoas com deficiência física;

II - Proteção da saúde e promoção do bem-estar dos usuários;

III - O exercício da Capoterapia com elevado grau de responsabilidade, diligência e confiabilidade, assentado na qualificação profissional de quem a exerce e na respectiva certificação;

IV – A complementaridade com outras Profissões de saúde.

Art. 3º Compete aos profissionais da Capoterapia:

I - Praticar os atos pertinentes à Capoterapia respeitando as limitações pessoais de cada aluno;

II - Observar as limitações de cada área das práticas integrativas;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

III - acatar as determinações dos órgãos superiores da saúde e do trabalho;

IV - Exercer a capoterapia com elevado grau de responsabilidade, diligência, confiabilidade, zelo, probidade e decoro;

V – Obedecer aos preceitos da ética profissional, da moral, do civismo e legislação em vigor;

VI - Preservar a honra, o prestígio e as tradições das práticas;

VII - Respeitar os valores morais e a intimidade da pessoa idosa, assim como de todos os praticantes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor decorridos 60 (sessenta) dias da data de sua publicação oficial.

Câmara Municipal de São Francisco/MG, 29 de maio de 2025.

WALDERIZ VIEIRA LEITÃO
VEREADORA

JUSTIFICATIVA: O Ministério da Saúde reconhece atualmente o conjunto de 29 atividades como Práticas Integrativas e Complementares do SUS – PICS –, e Capoterapia poderá fazer parte do rol das PICS, pois tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 2.646/2021 com esse objetivo.

Ademais, as cidades do Rio de Janeiro/RJ, Brasília/DF, Campinas/SP e Florianópolis/SC já reconheceram a Capoterapia como PICS em nível municipal.

Além disso, corrobora pelo amparo constitucional de se tratar de matéria de interesse local, de acordo com o artigo 30, inciso I, da Carta Magna.

Pelas razões expostas, apresentamos a inclusa proposição à deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis, na certeza que dada a relevância da matéria nela tratada, merecerá dos nobres pares,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

acolhida favorável, como forma de contribuir para a disseminação da Capoterapia como prática integrativa complementar no Município de São Francisco.